



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 9
SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 3/2009:

Aprova os lugares do quadro de pessoal docente nas Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional para o ano escolar 2009/2010. Revoga a Portaria n.º 9/2008, de 24 de Janeiro.



JORNAL OFICIAL

Portaria n.º 4/2009:

Estabelece as disciplinas para as quais são admitidos candidatos com habilitação própria. Revoga a Portaria n.º 10/2008, de 24 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º4/2009:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos. Revoga o Despacho Normativo n.º 1/2009 de 2 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Portaria n.º 3/2009 de 23 de Janeiro de 2009

Os quadros de pessoal docente devem ser revistos anualmente, de forma a permitir o ajustamento do número de lugares à satisfação das necessidades permanentes de pessoal docente nas unidades orgânicas do sistema educativo regional. No corrente ano, tal ajustamento é feito por redistribuição e extinção de alguns dos lugares de quadro existentes, diminuindo assim o total de lugares no conjunto dos quadros docentes.

Face à evolução do número de alunos e à reformulação da rede escolar foi também necessário proceder a alguns reajustamentos nos níveis e ciclos de ensino, com vista a dotar as unidades orgânicas dos lugares de quadro, determinados de acordo com o número de alunos e horários completos previstos para o ano escolar 2009/2010 que garantam continuidade nos anos escolares subsequentes.

Considerando a extinção dos quadros de zona pedagógica à medida que vagarem, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, torna-se imprescindível dotar as unidades orgânicas de lugares, com vista a integração dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

Mostra-se ainda necessário que no actual ajustamento da rede escolar da Região sejam contemplados os novos grupos de recrutamento da educação especial que foram objecto da reformulação promovida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, e para os quais transitaram todos os docentes especializados nessa área integrados nos quadros da Região.

Assim:

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agostos, o seguinte:

1-Os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico são os constantes dos mapas I, II e III, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2-O número de lugares, a extinguir quando vagarem, de cada um dos quadros de zona pedagógica da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário consta do Mapa IV, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3-A nomeação do pessoal docente nos quadros a que se refere o número 1 da presente portaria faz-se nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.



JORNAL OFICIAL

4-É revogada a Portaria n.º 9/2008, de 24 de Janeiro.

5-A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 9 de Janeiro de 2009.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.



JORNAL OFICIAL

MAPA I - Lugares dos Quadros de Escola (Educação Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Moral e Religiosa Católica e Educação Especial)

UNIDADES ORGÂNICAS	E.P.E./ 1º C.E.B.		2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO								E.M.R.C	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
DENOMINAÇÃO	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo Ensino Básico	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Educação MR, Católica	Ed. Especial	Ed. Especial	
	100	110	200	210	220	230	240	250	260	290	120	700	
EBS de Santa Maria	10	24	4	1	3	6	5	1	3	1	2	1	
Esc. Sec. da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
EBI de Água de Pau	5	17	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	
EBI da Lagoa	18	47	12	2	8	15	11	3	7	1	7	1	
EBS de Nordeste	11	22	5	1	3	6	4	2	4	1	3	0	
Esc. Sec. Antero de Quental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Esc. Sec. Domingos Rebelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
Esc. Sec. das Laranjeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	
EBI Cauto da Maia	24	64	18	1	11	18	21	6	12	0	13	1	
EBI Roberto Ivens	18	67	12	2	14	17	16	5	8	0	10	1	
EBI de Arrifes	16	47	6	1	10	10	8	3	7	1	6	1	
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBI de Vila de Capelas	21	49	6	1	9	11	13	2	4	1	5	0	
EBI de Ginetes	12	31	5	1	6	6	6	2	2	0	3	0	
EBS da Povoação	14	35	7	1	6	7	9	5	4	0	4	0	
Esc. Sec. da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
EBI da Maia	16	30	4	2	6	7	7	4	4	0	2	0	
EBI de Rabo de Peixe	19	65	6	1	8	8	9	6	6	1	7	1	
EBI da Ribeira Grande	23	53	12	1	10	16	10	5	8	1	6	0	
EBS de Vila Franca Campo	16	48	7	1	9	10	9	3	7	0	5	1	
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
EBI de Angra do Heroísmo	28	75	8	18	11	14	17	5	10	1	12	0	
EBS Tomás de Borja	23	48	5	2	5	8	4	3	6	1	6	0	
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
EBI da Praia da Vitória	33	73	15	1	8	18	14	5	9	1	8	1	
EBI dos Biscoitos	6	12	3	1	3	4	5	0	2	1	1	1	
EBS da Graciosa	8	18	3	1	3	4	4	2	2	0	2	0	
EBS da Calheta	4	9	2	1	2	2	3	1	2	0	1	0	
EBI de Vila do Topo	1	6	1	0	2	1	2	1	2	0	1	0	
EBS de Velas	8	23	4	0	5	5	4	2	3	0	2	0	
EBS das Lajes do Pico	9	18	3	1	4	5	4	3	3	0	2	0	
EBS da Madalena	10	21	3	1	4	4	4	3	3	0	2	0	
EBS de São Roque do Pico	5	12	1	1	2	3	2	2	2	1	2	0	
Esc. Sec. Manuel Arriaga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
EBI da Horta	21	48	12	1	10	13	15	6	10	0	7	0	
EBS das Flores	6	14	2	0	3	3	2	1	3	0	1	0	
EBI Mourzinho da Silveira	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	



MAPA II - Lugares dos Quadros de Escola (3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário)

UNIDADES ORGÂNICAS	3º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																				
DENOMINAÇÃO	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Eletrotécnica	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física	
	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	
EBS de Santa Maria	8	0	4	6	0	0	4	2	3	3	7	5	5	2	0	5	0	2	1		
Esc. Sec. da Lagoa	14	0	3	8	0	0	7	3	5	3	11	9	12	3	0	5	0	4	0	8	
EBI de Água de Pau	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBI da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBS de Nordeste	5	0	2	4	0	0	4	1	3	0	6	3	3	1	0	2	0	1	0	3	
Esc. Sec. Antero de Quental	21	0	7	14	0	0	11	9	10	5	19	16	17	4	0	16	0	14	1	18	
Esc. Sec. Domingos Rebelo	22	0	7	17	0	0	13	8	10	12	21	15	16	4	3	9	0	5	0	13	
Esc. Sec. das Laranjeiras	16	0	2	11	0	0	7	4	6	0	15	9	12	4	0	6	2	3	0	10	
EBI Cauro da Maia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBI Roberto Ivens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBI de Arrifes	9	0	2	4	0	0	4	0	3	0	7	3	4	1	0	2	0	2	0	3	
Esc. Prof. de Capelas	4	0	0	4	0	0	3	0	0	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
EBI de Vila de Capelas	8	0	2	5	0	0	5	0	3	1	9	5	6	2	0	2	0	2	0	4	
EBI de Ginetes	4	0	1	2	0	0	3	0	2	0	4	2	3	0	0	1	0	2	0	2	
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
EBS da Povoação	9	0	3	4	0	0	5	2	3	1	7	5	6	0	0	3	0	1	0	5	
Esc. Sec. da Ribeira Grande	16	0	6	10	0	0	10	6	6	7	15	11	12	5	0	9	0	4	2	11	
EBI da Maia	4	0	2	3	0	0	3	0	2	0	4	2	3	0	0	2	0	2	0	3	
EBI de Rabo de Peixe	4	0	3	3	0	0	5	0	2	0	6	3	4	2	0	2	1	1	0	3	
EBI da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBS de Vila Franca Campo	9	0	3	5	0	0	5	2	4	0	9	6	7	1	0	2	0	2	1	5	
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	19	0	7	12	0	0	11	6	10	5	20	12	14	10	1	2	2	5	0	13	
EBI de Angra do Heroísmo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
EBS Tomás de Borja	9	0	4	7	0	0	6	3	3	0	8	5	5	1	0	3	0	7	0	7	
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	20	0	2	10	0	0	8	8	6	4	15	10	10	10	1	6	0	4	0	9	
EBI da Praia da Vitória	4	0	3	3	0	0	3	0	2	0	4	4	4	0	0	0	0	2	0	2	
EBI dos Biscoitos	3	0	2	2	0	0	3	0	3	0	4	2	2	3	0	2	0	1	1	2	
EBS da Graciosa	3	0	3	3	0	0	4	1	2	0	5	3	3	0	0	1	1	1	0	3	
EBS da Calheta	3	0	2	2	0	0	2	1	2	0	4	2	4	0	0	2	0	0	0	2	
EBI de Vila do Topo	2	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	
EBS de Velas	4	0	3	3	0	0	4	2	2	2	6	3	4	1	0	3	0	2	0	4	
EBS das Lajes do Pico	7	0	1	5	0	0	4	2	3	0	6	3	3	1	0	3	0	3	0	3	
EBS da Madalena	7	0	2	4	0	0	3	2	3	1	6	4	3	1	0	2	0	2	0	4	
EBS de São Roque do Pico	2	0	2	3	0	0	3	1	2	0	4	2	3	2	0	1	0	1	1	3	
Esc. Sec. Manuel Arriaga	11	0	4	8	0	1	6	4	6	3	13	9	8	0	1	2	0	9	0	9	
EBI da Horta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBS das Flores	3	0	2	2	0	0	2	1	0	1	5	3	3	0	0	3	0	2	0	3	
EBI Mouzinho da Silveira	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	



JORNAL OFICIAL

MAPA III - Lugares dos Quadros de Escola (Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música)

DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
EBI da Praia da Vitória	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	1	6	1	0
EBS Tomás de Borba	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	6	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	3	0	0

DENOMINAÇÃO	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	7	1	2	0	4	1	1	1	4	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borba	0	1	0	0	3	2	3	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	1	1	0	2	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0

MAPA IV - Lugares dos Quadros de Zona Pedagógica (Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário)

QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA	EPE	1.º CEB	ENSINO BÁSICO		E.M.R.C.	3º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO						
DENOMINAÇÃO	Ed.	1.º	200	220	290	300	330	400	410	500	520	620
	Pré-Esc.	CEB										
	100	110										
Ponta Delgada	0	3	6	3	0	1	3	3	1	4	1	1
Angra do Heroísmo	1	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0
Horta	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0
R. Autónoma dos Açores	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Portaria n.º 4/2009 de 23 de Janeiro de 2009**

Os números 2 e 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, estabelecem a possibilidade, condicionada à disponibilidade de meios humanos e materiais para garantia do processo de profissionalização, de serem admitidos como candidatos ao concurso externo, e exclusivamente para ingresso nos quadros de zona pedagógica, indivíduos detentores de habilitação própria, em grupos disciplinares para os quais o sistema de ensino superior não ofereça cursos que confirmem habilitação profissional para a docência ou para os quais exista manifesta carência de candidatos profissionalizados.

O Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, procedeu entretanto, à extinção dos quadros de zona pedagógica à medida que vagarem, mantendo-se, todavia, um quadro de âmbito regional para o ensino da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

Neste enquadramento, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, conjugado com o artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, o seguinte:

1-Podem candidatar-se ao concurso externo para preenchimento de lugares nos quadros de escola indivíduos detentores de habilitação própria para o Ensino Vocacional da Música nos conservatórios regionais e escolas com ensino artístico (Grupos M).

2-Podem candidatar-se ao concurso externo para preenchimento de lugares no quadro de docentes de Educação Moral e Religiosa Católica indivíduos detentores de habilitação própria para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290).

3-É revogada a Portaria n.º 10/2008, de 24 de Janeiro.

Secretaria Regional da Educação e Formação

Assinada em 9 de Janeiro de 2009.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 4/2009 de 23 de Janeiro de 2009**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,05 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,11 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,88 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,34 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,01 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,07 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,13 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,19 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,01 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,95 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.



JORNAL OFICIAL

3-Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 24 de Janeiro de 2009.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 1/2009 de 2 de Janeiro.

23 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.